



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560  
C.G.C. 10.106.219/0001-23

## " LEI Nº 921/90 "

**SÍNTESE:** Dispõe sobre diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE),  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE INAJÁ APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento deste Município relativo ao exercício financeiro de 1.991.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigentes em maio de 1990.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.991, ou com outro critério que estabeleça.

Artigo 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

### DAS DIRETRIZES COMUNS:

Artigo 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, ser receitas, desde que o excesso da despesa seja financiada por operações de crédito.

Artigo 5º - Para efeito do disposto no Art. 169, Parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecida que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1.991, respeitado o limite estabelecido no Art 38 do Ato das disposições constitucionais Transitorias;

II - Os cargos ou emprego públicos, cuja valência ocorrer no exercício de 1.991, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

  
Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.O.C. 10.108.219/0001-23

III - Para efeito de cálculo de ...

IV - A municipalização que ocorrer ...

V - No município, também, ...

VI - As despesas com ...

VII - Para efeito de cálculo, ...

VIII - O relatório bimestral de ...

IX - O Poder Executivo terá até o final de ...

X - No Projeto de Lei Orgânica, ...

XI - Na Lei Orgânica, ...

XII - A natureza da Despesa:

XIII -

XIV -

XV -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cleero Torres, 118 - Centro - CEP 50560  
C.O.C. 10.100.210/0001-23

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de Dezembro de 1990 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos programáticos.

Artigo 16- A liberação de recursos para unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desenvolvimento da receita de 1991.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

JOSÉ ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.